



## PARECER CONCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO SOBRE CERTAME LICITATÓRIO

### 1. DA IDENTIFICAÇÃO DO PARECER E DO CERTAME

|                     |                                                                                                                                               |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AUTORIA:            | Departamento de Controle Interno                                                                                                              |
| PARECER CONCLUSIVO: | 002/2026                                                                                                                                      |
| OBJETO:             | INEXIGIBILIDADE <u>6/2025-014</u>                                                                                                             |
| EMENTA:             | CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM A BANDA FLAGUIM MORAL, EM COMEMORAÇÃO AO 38º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS/PA. |

### 2. DA IDENTIFICAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Nos termos da **Portaria 014/2025**, nomeou-se como responsável pelo Controle Interno do Município de **BOM JESUS DO TOCANTINS-PA**, o senhor **ERNANDES PORTO DE OLIVEIRA**, o qual declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do Art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que é o responsável pela análise integral do certame licitatório identificado acima.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

Norteados pelo que dispõe os arts. 74, I, II, III e V e 31, da Constituição Federal; 71, da Constituição do Estado do Pará; 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal; 75, I, II e III, 76, 77, 78 e 79, da Lei 4.320/64; 6º, I, II, III, IV e V, 13, "a", "b" e "c" e 14, do Decreto-lei 200/67; 1º, Parágrafo único, da Resolução nº 739/2005/TCM/PA; 56, 57, I, II e III, 58, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/16, é responsabilidade do Controle Interno, enquanto setor competente pela análise prévia, concomitante e posterior, identificar e atestar a regularidade do certame, bem como, de possíveis irregularidades identificáveis. Neste objetivo, tem-se por base a Lei 14.133/2021; Art. 11, e Anexo 4, da Instrução Normativa 005/2025 - TCMPA, que didatizou aos jurisdicionados os procedimentos de controle interno.



#### 4. DO OBJETO

Vem a exame deste Departamento de Controle Interno a **INEXIGIBILIDADE 6/2026-014**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Cultura**, onde o certame está na fase final, superadas fases internas e externas, devendo a este setor a verificação se as normas legais foram atendidas para que haja prosseguimento do processo por legalidade, ou sua suspensão para correções, se possíveis, ou anulação por ilegalidade.

#### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O certame se fundamenta nas seguintes peças normativas:

1. **Inexigibilidade de Licitação**: Art. 74;
2. **Forma Eletrônica**: Incisos LI, LII, do Art. 6º, Inciso VI do Art. 12, e §2º do Art. 17;
3. **Modelos Padronizados (minuta de Contrato e termo de referência)**: Inciso II e IV, do Art. 19.

#### 6. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Encontram-se os seguintes documentos abaixo no processo de Inexigibilidade:

- I - documento de formalização de demanda;
- II - estimativa de despesa;
- III - parecer jurídico;
- IV - previsão de recursos orçamentários;
- V - comprovação de preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação;
- VI - justificativa da escolha;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Aponta-se a seguinte dotação orçamentária:

|                      |                                                                                     |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| 1801.133920007.2.124 | Incentivo, Apoio na realização de Festejos, Artes, Publicações e Eventos Culturais. |
| 3.3.90.39.00         | Outros Serviços de Pessoa Jurídica                                                  |

#### 7. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



Dada à fundamentação e documentações acima mencionadas, objetiva-se formalizar a seguinte contratação abaixo detalhada:

| EMPRESA                | CNPJ               | VALOR ADJUDICADO      |
|------------------------|--------------------|-----------------------|
| F MORAL PRODUÇÕES LTDA | 62.690.914/0001-89 | R\$ 150.000,00        |
|                        | <b>TOTAL</b>       | <b>R\$ 150.000,00</b> |

Isto posto, finaliza-se a análise documental.

## 8. DA ANÁLISE CONCLUSIVA DESTE CONTROLE INTERNO

Os processos de contratação direta se fundamentam no Art. 37, XXI, da Constituição de 1988, que, em casos específicos, como a inviabilidade de competição, admite-se que se dispense a submissão ao processo licitatório, que é o meio descrito no ordenamento jurídico para legalizar e regulamentar o dispêndio de recursos públicos para aquisição de produtos e para a contratação de obras, serviços e alienações.

Para normatizar a dispensação do ato de licitar por inviabilidade de competição, a Lei 14.133/2021, no Art. 74, apresentou situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

São as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;



- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A partir da leitura atenta do Art. 74 da nova lei de licitações, a inexigibilidade de licitação se configurará quando houver:

- a) ausência de pluralidade de alternativas;
  - b) ausência de mercado concorrencial;
  - c) ausência de objetividade na seleção do objeto;
  - d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.
- [...]

**Dados até aqui expostos, verifica-se que:**

- a. O certame possui evidente legalidade na fundamentação;
- b. A contratada possui características que a adequam nas minúcias de legalidade aqui tomada como fundamento, em especial o Inciso III do Art. 74.

Diante de todo o exposto e analisado, este Controle Interno **CONCLUI** que o presente processo de **Inexigibilidade** encontra-se revestido da Lei 14.133/2021, seguindo todos os ritos predefinidos para sua realização e, portanto, com reverência à IN 005/2025 – TCMPA emito **PARECER FAVORÁVEL, concordando com a posterior homologação da demanda.**

Requeiro que, finalizada a análise, todos os demais atos posteriores a este Parecer, inclusive os contratos gerados e extratos de contratos, sejam publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Portal da transparência do Município.



PREFEITURA DE  
**BOM JESUS  
DO TOCANTINS**  
CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!

Declaro estar ciente de que as informações aqui apresentadas podem ser comprovadas legalmente, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Bom Jesus do Tocantins-Pará, 09 de Abril de 2026.

---

**ERNANDES PORTO DE OLIVEIRA**  
Coordenador da Unidade de Controle Interno  
Portaria 014/2025